



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

Resolução CsU nº 065/ 2005.

Conforme Resolução CsU n. 35/2015, esta normativa passa a ter a seguinte numeração:

RESOLUÇÃO CsU N. 302/2005

Aprova as orientações para o preenchimento do relatório de atividade docente do ano de 2005.

A XXXVII Plenária do Conselho Universitário – CsU, da Universidade Estadual de Goiás, no uso de suas atribuições legais e considerando A Resolução do CsA, nº 064/05, aprovada na Plenária de 08 de dezembro de 2005,

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar as orientações para o preenchimento do relatório de atividade docente do ano de 2005, conforme o anexo.

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação e assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Dê ciência e cumpra-se.

XXXVII Plenária do Conselho Universitário da Universidade Estadual de Goiás, em Anápolis, aos quinze dias do mês de dezembro de 2005.


Reitor José IZECLÁS de Oliveira
Presidente

Prezado professor,

No início do ano de 2005, você fez sua opção de regime de trabalho e apresentou seu plano de atividade docente prevendo as atividades que seriam desenvolvidas durante o ano conforme o regime de trabalho:

- a) Regime parcial de 10 horas: carga horária anual – 430 horas
- b) Regime parcial de 20 horas: carga horária anual – 860 horas
- c) Regime parcial de 30 horas: carga horária anual – 1290 horas
- d) Regime de tempo integral (40 horas): carga horária anual – 1720 horas

Agora é o momento de fazer o Relatório Anual de Atividades Docentes (Radoc) comprovando o cumprimento da carga horária definida para o regime de trabalho escolhido.

Leia atentamente as orientações contidas nesse documento e preencha o relatório em formulário próprio.

Cada atividade desenvolvida deverá ser lançada conforme previsto nesse documento e vir acompanhada da assinatura do Coordenador de Curso, Coordenador adjunto de Trabalho de Conclusão de Curso, Coordenador Adjunto de Pesquisa da Unidade, Coordenador Adjunto de Extensão da Unidade e do Diretor. Nas Unidades em que não tiver Coordenador Adjunto de Pesquisa e Coordenador Adjunto de Extensão, o Diretor da Unidade deverá assinar no campo indicado para essas atividades. Apenas Atividades de Aprendizagem e Aperfeiçoamento e as Atividades Acadêmicas Complementares deverão ser comprovadas.

Depois de preenchido o formulário e colhidas as assinaturas nos campos solicitados (apenas nas atividades desenvolvidas) e anexados os documentos comprobatórios, o Diretor da Unidade deverá encaminhá-lo via PROCESSO à Pró-reitoria de Administração da UEG para que possa ser analisado pela Comissão Central Avaliação Relatório Docente.

Comissão Radoc

Portaria nº 138/2005 - GAB

CALENDÁRIO

ATIVIDADES	DATA
Disponibilização das orientações 2005 para preenchimento do RADOOC	30/11/2005
Disponibilização do formulário 2005 on-line. Início do prazo para envio dos relatórios on-line	06/12/2005
Termino do prazo para envio dos relatórios on-line	15/12/2005
Período para a modulação do professor Efetivo nas Atividades de Ensino na Unidade Universitária	12/12/2005 a 16/12/2005
Término do prazo para as Unidades protocolarem os Relatórios – 2005 devidamente preenchidos, assinados e comprovados para a Pró-Reitoria de Administração.	20/12/2005
Início da avaliação dos Relatórios/2005 pela Comissão Central Avaliação Relatório Docente	03/01/2006 a 31/01/2006
Disponibilização das NOVAS orientações para preenchimento do plano de atividade docente - 2006 e formulário 2006 on-line	01/02/2006
Início do prazo para entrega da opção de regime de trabalho e plano de atividade docente para o ano de 2006, CONFORME DISPOSTO NAS NOVAS ORIENTAÇÕES, na Unidade em que o docente estiver lotado para aprovação CaU	01/02/2006
Término do prazo para as Unidades encaminharem a opção de regime de trabalho dos docentes para o ano de 2006	15/02/2006

Para acessar o formulário, o docente deverá:

- a) Acessar a página www.radoc.ueg.br
- b) Informar a opção de regime de trabalho feita no início do ano.
- c) Preencher o formulário conforme instruções constantes nesse manual.

Somente o docente terá acesso ao seu formulário e para sua maior segurança será emitida uma senha. Para que o docente possa ter acesso ao seu radoc futuramente será necessário informar o número do CPF e a senha.

Não serão computadas as cargas horárias que extrapolarem mais do que 5% da opção de regime de trabalho do docente.

O docente deverá encaminhar uma cópia on-line e outra impressa com as devidas assinaturas conforme orientação inicial e os documentos comprobatórios solicitados.

O docente deverá ficar atento as datas apresentadas no calendário e observar que as orientações constantes nesse manual são válidas somente para o ano de 2005. Assim, para o preenchimento da opção de regime de trabalho do próximo ano será disponibilizado um novo manual.

Em caso de dúvidas ou de situações não previstas nesse documento entrar em contato com:

Prof^a Sueli Martins de Freitas Alves - 0(XX)62 – 3328-1162

Prof^a Eliane Gonçalves C. Anderi - 0(XX)62 – 3328-1112 / 1128

Prof. Marcus Vinícius V. Ramos - 0(XX)62 – 3328-1153

Sr. Ricardo José Naves Dias - 0(XX)62 – 3328-1183

Prof^a Rita Azevedo dos Santos - 0(XX)62 – 3328-1158

Para composição da jornada de trabalho docente serão consideradas as seguintes atividades:

1. Atividades de Ensino

Compreende-se como **Atividade de Ensino** aquelas relacionadas ao ensino das disciplinas dos currículos e ao planejamento e acompanhamento das aprendizagens nos cursos de Graduação e Pós-Graduação da UEG. **Atividades de ensino-orientação:** são as atividades relacionadas ao acompanhamento dos alunos em estágio, trabalho de final de curso, dissertação e tese.

As atividades de ensino serão divididas em:

- Ensino de Graduação:** serão consideradas 34 semanas letivas para o cálculo da carga horária anual dessa atividade.
- Ensino orientação:** serão consideradas 43 semanas de trabalho efetivo para o cálculo da carga horária anual dessa atividade.
- Viagens Técnicas**

1.1 Ensino de Graduação

Semestre letivo	Curso	Disciplina	Período/ Série	Carga horária semanal
1º				
1º				
1º				
2º				
2º				
2º				
Total anual				
Média semanal anual de efetivo exercício em sala de aula				
Multiplicador				
Carga horária anual				

Obs. a) Conforme a Resolução CsA nº 19/2002, em qualquer regime de trabalho, o docente ficará obrigado ao mínimo de 8 (oito) horas semanais de efetivo exercício em sala de aula, salvo os casos previstos em resoluções específicas.

b) Valor dos fatores multiplicadores: Regime de 10 horas: 51; Regime de 20 horas: 68; Regime de 30 horas: 76; Regime de tempo integral (40 horas): 85.

1.2 Ensino Orientação (sem remuneração específica)

Atividade		curso	Número de projetos	Pontuação o por projeto	Carga horária total
1	Orientação de aluno em trabalho de conclusão de curso (defendido) *			86	
2	Orientação de aluno em trabalho de curso (em andamento) **			43	
3	Orientação de aluno em estágio supervisionado (licenciatura) ***			*****	1720
4	Orientação de aluno em estágio supervisionado (bacharelado)			*****	860
Carga horária anual					

*o docente que exerce co-orientação, formalmente aprovada, terá direito a metade da pontuação atribuída aos orientadores; **específico para os cursos semestrais; *** a carga horária das disciplinas ministradas já estão incluídas no cômputo dessa carga horária

1.3 Viagens Técnicas

Local da atividade	Disciplina/ curso	Carga horária da disciplina	Pontuação por disciplina	Carga horária total
			0,25	
			0,25	
Carga horária anual				

Obs. Essa atividade deverá ser prevista no plano de ensino e sujeito a aprovação da direção, seguir as orientações constantes na Resolução CsA nº 04 / 2001.

2. Atividades de Pesquisa

Compreende-se como **Atividade de Pesquisa** aquelas relacionadas à produção de conhecimento científico básico, aplicado e tecnológico.

Serão consideradas 43 semanas de trabalho efetivo para o cálculo da carga horária anual dessa atividade.

Para o cálculo da carga horária de pesquisa o docente receberá 10 (dez) horas semanais (430 horas/ano), podendo chegar a 20 (vinte) horas semanais (860 horas/ano) nos seguintes casos:

- 1 (um) projeto aprovado pela PRP de 10 (dez) horas semanais;
- 2 (dois) projetos aprovados pela PRP de 10 (dez) horas semanais cada;
- 1 (um) projeto aprovado pela PRP de 20 (vinte) horas semanais

IMPORTANTE:

- 1) Atividade desenvolvida somente para docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- 2) A carga horária máxima para as atividades de pesquisa é de 860 horas/ano
- 3) Apenas o coordenador do projeto recebe carga horária;
- 4) Os professores que submeteram projetos para iniciar no segundo semestre letivo de cada ano irá computar apenas 215 horas por projeto, uma vez que as outras 215 horas, ou foram computadas no ano anterior ou serão computadas no próximo ano.
- 5) O professor que estiver afastado (parcialmente ou integralmente) não terá direito à carga horária para desenvolvimento de projeto de pesquisa

2.1 Coordenação de projeto

Título do projeto	Número do documento de aprovação	Vigência		Carga horária
		início	término	
Carga horária total				

3. Atividades de Extensão

Compreende-se por **Atividade de Extensão** aquelas relacionadas ao processo educativo, cultural e científico que articulam o ensino e a pesquisa de forma indissociável e viabiliza a relação transformadora entre universidade e sociedade.

Serão consideradas 43 semanas de trabalho efetivo para o cálculo da carga horária anual dessa atividade.

Para o cálculo da carga horária de extensão o docente receberá:

- Atividade desenvolvida somente para docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- 10 (dez) horas semanais para 1 (um) projeto aprovado pela PRE;
- Cada professor poderá participar no máximo de dois projetos simultaneamente;
- 20 (vinte) horas semanais para programa de extensão aprovado pela PRE;
- O limite máximo de duração/execução de cada projeto é de um semestre/um ano, podendo ser reavaliado para posterior reedição.
- Os professores que submeteram projetos para iniciar no segundo semestre letivo de cada ano, com duração de um ano, irá computar apenas 215 horas por projeto, uma vez que as outras 215 horas, ou foram computadas no ano anterior ou serão computadas no próximo ano.

- g) O professor que estiver afastado (parcialmente ou integralmente) não terá direito à carga horária para desenvolvimento de projeto de extensão.
- h) A carga horária máxima para as atividades de extensão é de 860 horas/ano

3.1 Coordenação de projeto/programa

Título do projeto/programa	Número do documento de aprovação	Vigência		Carga horária
		início	término	
Carga horária total				

3.2 Cursos ministrados

Atividade de extensão	Número do documento de aprovação	Número de semanas para a execução do projeto *	Carga horária
Cursos ou treinamentos ministrados com mais de 40 horas			10 (dez) horas semanais durante a vigência da referida atividade
Minicursos, seminários e congêneres com até 40 horas.			10 (dez) horas semanais durante a vigência da referida atividade
Carga horária total			

4. Gestão

Compreende-se como **Atividade de Gestão** aquelas relativas a cargos de direção, coordenação, assessorias, participação em comissões, reuniões, órgãos colegiados e outras inerentes a missão da UEG.

Atividades desenvolvidas por docentes em regime de tempo integral e dedicação exclusiva, com exceção da participação em reunião de colegiado e congregação.

O cálculo da carga horária é proporcional ao tempo da atividade no ano.

4.1 Função

Função *	Número da Portaria	Data de início	Carga horária/ano
Reitor			1720
Vice-reitor			1720
Pró-reitor			1720 **
Direção UEG ou FUEG			1720 **
Assessoria da Reitoria			1720 **
Assessoria da Pró-reitoria			860 ou 1720 **
Coordenador de curso graduação regular			1720 **
Coordenador pedagógico da Unidade Universitária			1720 **
Coordenador adjunto de Pesquisa e Pós-graduação na Unidade Universitária			860
Coordenador adjunto de extensão na Unidade Universitária			860
Coordenador adjunto de laboratório			860

Coordenador adjunto de TCC			860
Coordenador adjunto de Estágio / Prática curricular			860
Carga horária total			

* No ato da criação de outras funções, estas serão automaticamente inseridas nessa dimensão.

** carga horária das disciplinas ministradas já está incluída no cômputo da carga horária atribuída à função.

4.2 Reunião/comissão

Atividade	Número da Portaria	Data de início	Carga horária/ano
Participação em reunião de colegiado e congregação *	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXX	48
Representante docente em Conselho Acadêmico/Universitário			48
Integrantes de comissão permanente ou temporária **			Conforme portaria

* os docentes que ministram aula em mais de um curso poderão optar por participar das reuniões de apenas um curso, desde que seja comunicado aos coordenadores dos cursos envolvidos. Essa carga horária será considerada se o docente tiver no máximo duas faltas por ano nas reuniões. Observação importante: consta no regimento geral da UEG título VII, capítulo I. Do regime de trabalhos dos docentes às reuniões que forem convocados pelas autoridades da UEG, cabendo registro escrito das suas presenças.

** A carga horária e o tempo de vigência da comissão deverão ser definidos na portaria.

5. Qualificação

Compreende-se como **Qualificação** às atividades voltadas para a formação continuada do docente em cursos de pós-graduação, aperfeiçoamento e curta duração.

Se o afastamento for a partir do 2º semestre deverá ser considerada metade da carga horária/ano.

5.1 Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Afastamento para Mestrado, Doutorado ou Pós-doutorado.	Afastamento parcial ou integral	Conforme consta na portaria n°:		Carga horária/ano
		Início	Término	
	parcial			860
	integral			1720
Carga horária total				

Atividades desenvolvidas por docentes em regime de tempo integral.

5.2 Atividades de Aprendizagem e Aperfeiçoamento *

Atividade *	Número de atividades	Carga horária do certificado
Curso de aperfeiçoamento		
Participação em congresso, seminário, encontros, jornadas ou congêncres.		
Carga horária total		

* Deverão ser anexados ao relatório os documentos que comprovem a realização dessas atividades.

**o colegiado deverá avaliar a importância da participação do docente nessa dimensão, bem como se não trará prejuízo no desenvolvimento das atividades de ensino previstas pelo docente.

6. Atividades Acadêmicas Complementares

Comprende-se como Atividades Acadêmicas Complementares, a participação em atividades que divulguem a produção acadêmica do docente em nome da UEG.

6.1 Produção Intelectual *

Descrição da atividade	Carga horária / atividade	Número de atividades realizadas	Carga horária
Publicação de artigo em jornal ou revista de circulação estadual ou nacional.	12		
Publicação de artigo em jornal ou revista de circulação internacional	24		
Publicação de artigo em revista científica discriminada no qualis da capes	129		
Publicação de artigo em revista científica não discriminada no qualis da capes	43		
Autoria e publicação de livro com ISBN	172		
Tradução de capítulo(s) de livro com ISBN	172		
Autoria de capítulo(s) de livro com ISBN	43		
Textos didáticos elaborados pelo professor e aprovado no colegiado**	12		
Registro de patente de produto ou processo	215		
Carga horária total			

* Deverão ser anexados ao relatório os documentos que comprovem a realização dessas atividades

**Cada unidade deverá estabelecer os critérios para a elaboração dos textos ou apostilas

6.2 Produção Artística *

Descrição da atividade	Carga horária / atividade	Número de atividades realizadas	Carga horária
Produção ou direção de peças teatrais, musicais e atividades culturais congêneres	129		
Participação em peças teatrais, musicais e atividades culturais congêneres	86		
Carga horária total			

* Deverão ser anexados ao relatório os documentos que comprovem a realização dessas atividades

6.3 Outras Atividades Acadêmicas *

Descrição da atividade	Carga horária / atividade	Número de atividades realizadas	Carga horária
Participação de banca examinadora de defesa de tese de doutorado **	60 horas		
Participação de banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado **	36 horas		
Participação de banca examinadora de defesa de monografia de especialização **	24 horas		
Participação de banca examinadora de qualificação de mestrado/doutorado **	12 horas		
Participação em banca examinadora de defesa de trabalho de conclusão de curso **	12 horas		
Orientação de bolsista de iniciação científica	43 horas/ano		
Parecer técnico projeto de pesquisa	8 horas		
Parecer técnico em projeto de especialização	24 horas		
Parecer técnico em projeto de extensão	8 horas		

Apresentação de trabalhos em congressos, seminários e congêneres de alcance regional/nacional.	12 horas		
Apresentação de trabalhos em congressos, seminários e congêneres de alcance internacional.	24 horas		
Carga horária total			

* Deverão ser anexados ao relatório os documentos que comprovem a realização dessas atividades

** Somente em Instituições Estaduais e Federais, desde que apresentado o convite formal para participação nessa atividade e a declaração de participação emitida pela Instituição. Para comprovar a participação nessas atividades na UEG apresentar somente a declaração da coordenação de curso.

7. Afastamento

Motivo *	Documento	Início	Término	Carga horária

* Conforme previsto em legislação específica.

IMPORTANTE:

- A soma das atividades referentes à de Aprendizagem e Aperfeiçoamento, Produção Intelectual, Produção Artística e Outras Atividades Acadêmicas não poderão ultrapassar a 540 horas por ano.
- Não é permitido solicitar a inclusão de carga horária de atividades remuneradas por qualquer outra fonte que não seja o salário do docente.
- O não cumprimento da carga horária inerente ao regime de trabalho do docente implicará na aplicação de sanções previstas na Lei Estadual nº 10.460 de 22 de fevereiro de 1988 e quando couber implicará na alteração do regime de trabalho para um outro de carga horária menor.
- Há uma margem de 5% para o cumprimento da carga horária. Na soma total das atividades desenvolvidas, o docente não poderá ultrapassar essa margem. No caso de déficit, se for superior a 5%, o docente será submetido a um estudo para reequilíbrio.

Para a elaboração dessas orientações foram consultados os seguintes documentos:

- Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB Nacional);
- Lei Estadual Complementar nº 26 (LDB Estadual);
- Plano de cargos e salários: Lei nº 13842 de 01/06/2001, 14.042 de 21/12/2001 e 14.280 de 04/10/2002;
- Regimento geral da UEG;
- Manual de orientação para a escolha do regime de trabalho docente;
- Resolução CsA nº 04/2001: que normatiza atividades acadêmicas relacionadas a trabalhos de campo de graduação da UEG;
- Resolução CsU nº 45/2001: que dispõe sobre a carga horária das atividades acadêmicas dos professores dos cursos de graduação da UEG;
- Resolução conjunta CsU/CsA nº 01/2002: que trata do quadro de carreira dos docentes;
- Resolução CsA nº 19/2002: que normatiza o regime de trabalho docente;
- Resolução CsU nº 14/2004: que dispõe sobre a aprovação do quadro de servidores e funções administrativo-pedagógicas das Unidades Universitárias.